



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

Nº 11/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda **MARCO ANTÔNIO ALVES**, nomeado(a) pelo Decreto nº 329 - P de 15 de fevereiro de 2019, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 021.332.977-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, conjunto 301, centro, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, de nacionalidade brasileiro, estado civil casado, portador(a) da cédula de identidade nº 4.086.763-5 e do C.P.F. nº 574.460.249-68 residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR e o Sr. **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STRETHORST**, de nacionalidade brasileiro, estado civil casado portador(a) da cédula de identidade nº 4078963081 e do C.P.F. nº 993.487.210-20 residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22101.001758/2020.11, e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no seu artigo 25, I**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso ao BANCO DE PREÇOS, para atender a Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ/RR, conforme condições, quantidades e exigências descritas no **Termo de Referência**, na proposta e neste instrumento.

Cláusula Segunda - Do Prazo e Forma de Entrega

2.1. As chaves de acesso a ferramenta Banco de Preços será

confirmada via internet, por e-mail.

2.2. A contratada deverá disponibilizar o objeto deste Termo de Referência, em até 01 (um) dia após a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Terceira - Do Valor

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos e Condições de Pagamento

4.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo (a) Servidor/Comissão de Recebimento competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, na forma do art. 73, da Lei 8.666, de 1993.

4.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados ou com as especificações do objeto contratado.

4.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.1, fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.7. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

4.8. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

4.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante

5.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;

5.2. Fornecer a Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço objeto do presente instrumento;

5.3. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

6.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, em horário comercial de segunda a sexta pelo período de validade do contrato, a contar da data de disponibilização do acesso;

6.2. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento da ferramenta com a obtenção dos resultados para as quais foi desenvolvido.

6.3. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso à ferramenta através de login e senha autenticado no site de acesso.

6.4. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta

Cláusula Sétima - Da Rescisão do Contrato

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22101

II – Programa de Trabalho: 04.129.051.3168.9900

III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Nona - Da Fiscalização

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), conforme o Decreto nº 19.213-E de 23/07/2015, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

10.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 8.334-E/2007, ressalvado o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e Eficácia

11.1. O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. Sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, de 09 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MARCO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

(assinatura eletrônica)
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STRETHORST
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Testemunhas:

Nome: SILVIA VITÓRIA EVANGELISTA SEQUEIRA SANTANA (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 446.285.362-87

Nome: ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 730.067.342-20



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 09/09/2020, às 13:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Vitoria Evangelista Sequeira Santana, Gestora de Atividade Meio**, em 09/09/2020, às 13:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Alves, Secretário de Estado da Fazenda**, em 09/09/2020, às 14:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 10/09/2020, às 08:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Germano dos Santos Streithorst, Usuário Externo**, em 11/09/2020, às 09:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0597752** e o código CRC **A0BD1147**.

22101.001758/2020.11

0597752v11